



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.988 / 97

(AUTORIA DO VEREADOR ELIANO APOLINÁRIO DE PAIHA)

1988/97 - esta lei foi revogada pela lei municipal nº 2096/98.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.956/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica autorizada a participação das entidades beneficentes e de serviços de nossa cidade, não podendo a Paróquia de Nossa Senhora do Monte Serrat cobrar qualquer tipo de taxa por essa participação.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 14 de abril de 1997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal






Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

A.

ALA